



## Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador  
JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de OEIRAS DO PARÁ

1

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que ALTERA a Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) para incluir normas jurídicas que permitem a adesão do Município de Oeiras aos benefícios das Lei Estaduais nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991 e 7.638, DE 12 julho de 2012, que instituíram um diferencial no cálculo do ICMS, para destinação de investimento em meio ambiente.

Pelas Lei estaduais, o Município que aderir ao denominado ICMS Verde terá o benefício de participar de parcela de repasse diferenciado o que resultará em aumento do repasse de ICMS ao Município de Oeiras, ampliando a capacidade de investimento em áreas essenciais como saneamento, recursos hídricos e coleta seletiva.

As mudanças são basicamente duas, a inclusão do inciso XI ao art.18 da Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) indicando que os recurso do ICMS verde devem compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Parágrafo segundo elencando como estes recursos podem ser gastos.

Ante o exposto e imbuída essencialmente, do senso de justiça fiscal e considerando a inegável relevância e o evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência na forma proposta.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, renovo os protestos de elevado apreço.

Oeiras do Pará, 06 de fevereiro de 2018.

**Dinaldo dos Santos Aires**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Altera a Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, DINALDO DOS SANTOS AIRES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 631 de 16 de setembro de 2014, acrescentando o inciso XI do art. 18 com a seguinte redação:

“Art. 18...

XI. Os recursos oriundos do repasse estadual referente ao acréscimo da parcela ecológica do ICMS-Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nos termos das Leis Estaduais nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991 e 7.638, DE 12 julho de 2012.

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo único do art. 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18...

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitada deverá dar ciência ao COMGEA das receitas destinadas ao FMMA e a sua destinação final.

Art. 3º. Acresce ao art. 18, o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Art. 18...

Parágrafo segundo. As receitas indicadas no inciso XI resultantes do percentual do acréscimo do ICMS ecológico, deverão ser usados para financiar as seguintes atividades:

- I- A conservação das áreas de Preservação permanente e às áreas de Reserva Legal existentes no Município;
- II- A qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no terreno municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;
- III- Projetos municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto “in natura” antes do ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;
- IV- O tratamento de esgoto sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;
- V- A implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VI- A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativa de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII- A agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII- Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, em 06 de fevereiro de 2018.

**DINALDO DOS SANTOS AIRES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2017 de 15 de fevereiro de 2017**

**Objeto: Projeto de Lei nº 001, de 15 de fevereiro de 2017, o qual “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”.**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,  
Exmas. Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 001/2017, que Autoriza a Abertura de **Credito Adicional Especial** no Orçamento vigente do Município de Oeiras do Pará.

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.540,000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), destinados à operacionalização das atividades do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREV.

É cediço por Vossas Excelências que a Lei Orçamentária só poderá ser alterada no decorrer de sua execução através dos “créditos adicionais”, que nos termos do artigo 40 da Lei 4.320/1964, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Assim sendo, podemos considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, sendo classificados em suplementares, **especiais** e extraordinários.

Nobres Edis, a presente proposta visa alterar a Lei 641 de 23 de dezembro de 2016, a qual Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Oeiras do Pará para o exercício de 2017 (LOA), mediante a inclusão de despesas não contidas na mesma, ou seja, objetiva autorização para abertura de crédito adicional especial, ante a inexistência de dotações orçamentárias no orçamento vigente, especificamente para atender as despesas do FUNPREV, isto é, o crédito especial ora solicitado se refere a falta de previsão no orçamento para fazer frente as despesas do Instituto de Previdência, o qual, dentre muitas outras obrigações, é responsável pelo pagamento dos benefícios dos servidores aposentados e pensionistas.

Em outras palavras, o Projeto em questão trata dos créditos adicionais especiais, que são destinados a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na LOA, já que cria novo item de despesa, para atender a um objetivo não previsto no orçamento, o que resta evidenciado no Anexo I do Projeto de Lei, ora submetido à análise legislativa, que traz a classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação.

É imperioso observar que os recursos orçamentários para fazerem face a despesa com a abertura do crédito adicional especial serão os previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, discriminados nos Anexos que acompanham o Projeto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Salientamos que estamos gerindo um orçamento que foi elaborado por outro gestor, o qual trouxe como única previsão orçamentária para o FUNPREV, no presente exercício, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para sentenças judiciais. Logo, tendo em vista que tal previsão orçamentária para o exercício vigente revela-se irrisória, tornando inexecutível as ações do FUNPREV, especialmente se forem considerados os orçamentos anteriores e suas inúmeras obrigações, é que se justifica a necessidade da abertura de crédito adicional especial, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, para viabilizar a execução de serviços do fundo previdenciário municipal.

Como se pode observar a proposta possui grande relevância face ao objetivo ao qual se destina: garantir a operacionalização das atividades do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREV.

Excelências, não há como negar que os créditos especiais, como o próprio nome afirma, são por assim dizer, peculiares. Não pairam sob o manto da normalidade administrativa nem se curvam diante das previsões orçamentárias regulares.


Para a administração pública, o instituto do crédito adicional especial representa o instrumento jurídico constitucional e legal para socorrê-la em situações delicadas, tal como a que, por falta de provisão de recursos, a administração corre o risco de viver solução de continuidade em serviços essenciais e até nos considerados não essenciais.

Neste diapasão, contando com a atenção, responsabilidade e interesse dessa Casa Legislativa, para com os assuntos de interesse de nossa comuna, nos dirigimos a Vossas Excelências, no sentido de solicitar que seja apreciado, discutido e aprovado o presente projeto de lei, autorizando a abertura de créditos adicionais no valor especificado, para que possamos cumprir com nossas obrigações para com nossos cidadãos.

Por fim, solicitamos a Vossas Excelências, que o referido Projeto de Lei tenha a **tramitação regimental em caráter de urgência especial**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**DINALDO DOS SANTOS AIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**